



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº	62
Proc. nº	55/23
Rubrica	

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E GLOBAL
MONITORAMENTO DE ALARME E IMAGEM
LTDA.**

CONTRATO Nº 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023

DATA: 06/04/2023

VALOR: R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALÇÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 21.461.310-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 150.396.618-60, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **GLOBAL MONITORAMENTO DE ALARME E IMAGEM LTDA.**, com sede na Avenida Analice Sakatauskas, nº 1211 A, sala 01, Bairro Bela Vista, Cidade Osasco/SP, CEP: 06060-013, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.955.607/0001-35, neste ato representada por sua Sócia, **ANA PAULA MASCARENHAS**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 47.068.370-3 SSP/SP e CPF nº 394.800.578-83, residente e domiciliada na Av. Jose Júlio, 541 -Bloco 3 -Apto 32 -3º Andara -Jaguaripe-Osasco/SP, CEP: 06050-300, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de sistema de câmeras e alarmes, monitoramento eletrônico e de imagens e manutenção do sistema de alarme eletrônico e câmeras.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folia nº	63
Proc. nº	55123
Rubrica	

1.2. A prestação de serviços de monitoramento eletrônico e de imagens ocorrerá no período de vinte e quatro horas por dia, sete dias da semana, através de sistema de alarme eletrônico e câmeras do próprio do CONTRATADO.

1.3. Faz parte da prestação de serviços objeto do presente contrato:

- a) Monitoramento 24 horas;
- b) Monitoramento de imagem em caso de disparo do sistema de alarme;
- c) Monitoramento via linha;
- d) Identificação da área invadida;
- e) Web alarme;
- f) Registro de data e hora de todos os eventos;
- g) Controle de horário não ativado;
- h) Controle dos horários de ativação/ desativação do alarme;
- i) Controle diário do auto teste do alarme;
- j) Downloads para eventuais arme/ desarme e reparos;
- k) Host name;
- l) Manutenção dos equipamentos em até 24 horas;
- m) Reposição de peças;

1.3.1. Os equipamentos necessários serão disponibilizados em comodato, conforme abaixo relacionados:

- a) 01 Central de Alarme Intelbrás 2010;
- b) 01 Teclado LCD Digital;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Forma nº	64
Proc. nº	58123
Rubrica	

- c) 01 Bateria;
- d) 02 Sirenes Eletrônicas;
- e) 13 Sensores Infra Vermelho;
- f) 01 Receptora Intelbrás;
- g) 02 Controles para arme e desarme;
- h) 07 Câmeras Infra Red;
- i) 01 Fonte 12 Volts 10 amp;
- j) 07 pares de balun;
- k) 07 conectores P4 Macho;
- l) 01 DVR Stand;
- m) 01 HD 2 Terás;
- n) 02 Caixas de cabo com 305mts (cada);
- o) 02 cabos de fio paralelo;
- p) 07 caixas seladas;
- q) 01 filtro de tomada com 5 pinos; e
- r) 01 configuração e treinamento para visualização das câmeras via internet e celular.

1.3.2. Caso haja necessidade de manutenção dos equipamentos em comodato e reposição de peças estas ocorrerão sem custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações abaixo:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



2.1.1. A **CONTRATADA** em recebendo os eventos em sua estação monitora provenientes da central de alarme e câmeras do **CONTRATANTE** se compromete a adotar os seguintes procedimentos:

a) Efetuar o controle eletrônico do sistema de alarme e câmeras do **CONTRATANTE** mediante o acompanhamento pelo Colaborador da estação monitora da **CONTRATADA**, conforme procedimentos constantes neste contrato;

b) Caso seja detectado a ocorrência de sinistro no local acionar a **CONTRATADA**, através dos telefones e pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, para proceder à conferência do sistema de câmeras, bem como analisar as possíveis alterações do ambiente onde o sistema se encontra instalado, entendendo-se por ambiente o local onde os equipamentos encontram-se instalados;

c) Dar aviso à autoridade policial, através de contato telefônico, do sinistro constatado no local e/ou da constatação da ocorrência de algum delito identificado no local protegido, ressaltando-se que esta medida deverá ser precedida de autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do **CONTRATANTE**.

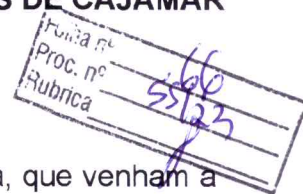
3.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

3.3. A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.

3.4. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



3.5. A **CONTRATADA** responderá pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo **CONTRATANTE**.

3.6. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

3.7. Caberá a **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo **prazo de até 12 (doze) meses a partir do dia 06/04/2023**, os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo do contrato, de 12 (doze) meses, salvo se houver prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, caso em que os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), na forma prevista neste contrato.

5.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços em 12 (doze) meses o valor total de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).

5.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

5.3. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº	07
Proc. nº	55/23
Rubrica	

do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

5.4. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

5.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

5.7. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Processo Administrativo nº 55/2023, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2023 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº	68
Subrúbrica	5523

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

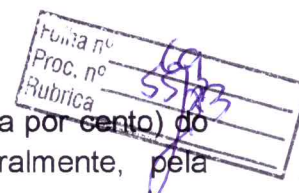
7.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



7.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**.

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto.

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



8.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo MILTON MARQUES DIAS designado como fiscal na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº55/2023.

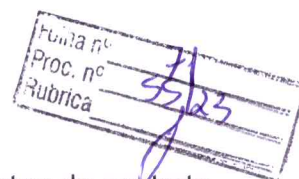
9.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

9.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

9.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

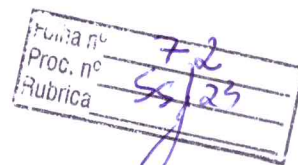
9.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

9.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cajamar.

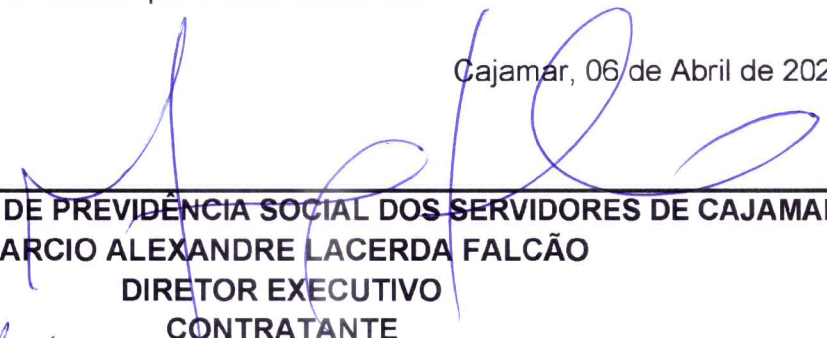
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo Administrativo nº 55/2023, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

12.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 06 de Abril de 2023.



IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
DIRETOR EXECUTIVO
CONTRATANTE



GLOBAL MONITORAMENTO DE ALARME E IMAGEM LTDA.
ANA PAULA MASCARENHAS

SÓCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº:

2.  _____

Nome:

RG nº: